



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 960/2021.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Brejão-PE, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I– valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II– ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III– racionalização e excelência na gestão;
- IV– enfrentamento de passivos históricos que entram o processo de modernização do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

Chantane





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/27-20220511143910.pdf>
assinado por: idUser 83



Governo Municipal de Brejão

§ 1º. O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - Objetivo: declarar as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

III - Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 4º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.

Art. 5º - Integram o PPA os seguintes anexos:

I – demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025;

II – demonstrativo dos programas de governo para o período 2022/2025.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Os programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.

Art. 7º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:

I – as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.



Assinado digitalmente



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20220511143910.pdf>
assinado por: idUser 83



Governo Municipal de Brejão

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 10º- A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 11º- O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 03 de novembro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20220511143910.pdf>
assinado por: idUser:83



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20220511143910.pdf>
assinado por: idUser 83